ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº 1782/2017

INSTITUI COMO LEI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de autoria do **VEREADOR EVANDRO DA ROCHA**, e eu, **LEONEL DE BARROS CASTRO,** Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, a "Semana Municipal Da Conscientização Sobre O Transtorno Do Espectro Autista", a ser comemorado sempre no dia 02 de abril, dia que é Mundialmente comemorado.

Art. 2º A "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista", terá como finalidade promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o autismo em todo município de Piraquara.

Parágrafo Único Como instrumento auxiliar para atender aos objetivos da Semana Municipal de Conscientização do Autismo serão realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilização e mobilização da população para a seriedade do tema.

Art. 3° A "Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4° A programação e as atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo poderão ser coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, em parceria com outras esferas do Poder Público, Instituições e Organizações não governamentais, Grupos Organizados de Pais de Autistas, com ações que priorizarão:

I- Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
II- Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
III- Envolver atividades nas áreas de educação, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática do autismo;
IV- Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;
V- Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem do transtorno.

Art. 5° Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de novembro de 2017

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:DF91D761

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2017. Edição 1385
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/